LEI Nº 705, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

ARTIGO 1º :- As edificações residenciais irregulares, concluídas até a data da publicação da presente Lei, poderão ser regularizadas desde que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade, e :

I - Não estejam localizadas em logradouros públicos, e nem avancem sobre eles;

II - Não invadam faixa "non aedificandi" junto a rios,córregos ou fundos de vale;

III - Não possuam vão de iluminação, ventilação ou isolação a menos de 1,50 (um metro e meio) da divisa da outra propriedade salvo se houver anuência do proprietário vizinho;

IV - Atendem às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, referentes a dimensionamento de lotes;

V - Não estejam localizados em áreas de terrenos resultante de parcelamento de solo considerado irregular pela Prefeitura.

ARTIGO 2º :- Os pedidos de regularização deverão ser requeridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel, compromisso de venda e compra ou cessão de compromisso;

II - Desenho do imóvel, em 2 (duas) vias, observado o modelo padrão a ser adotado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;

III - Delcaração assinada pelo proprietário, compromissário-comprador ou cessionário, sob as penas da Lei, de que o desenho apresentado configura fielmente o terreno e as construções existentes.

ARTIGO 3º :- NO ato de entrega do pedido, deverão ser recolhidos integralmente os tributos incidentes para edificação de obras particulares.

ARTIGO 4º :- Aprovado o pedido com a regularização da construção, será expedida a competente certidão de edificação e o "habite-se".

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 706, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre revigoração de saldos relativos a Créditos Adicionais Especiais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revigorado para o Exercício Financeiro de 1.989 o saldo não utilizado e remanescente do seguinte Crédito Adicional Especial:

- Crédito autorizado pela Lei nº 686, de 16/11/88 e regulamentado pelo Decreto nº 928, de 16/11/88, cujos recursos objetivam a construção de um Núcleo de Promoção Social do "Jardim Nova República" conforme convênio a ser firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....